

SUGESTÃO N° 18 / 2021

EMENTA: Sugere a realização de Audiência Pública para discutir a pretensão de se ampliar a atuação do detetive da iniciativa privada no campo da investigação criminal.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 034.375.290/0016-5

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Adolfho Luiz Rheder, nº 45

Cidade: Mogi Guaçu **Estado:** SP **CEP:** 13.848-270

Telefone: (19) 38415811

Correio-eletrônico: cdp-sp@hotmail.com

Responsável: Devair Quesada da Silva

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2021

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva



CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAIXA POSTAL 835 - MOGI GUAÇU SP - CEP 13.845-970 - CNPJ 03.437.529/0001-65

Representação: Rua Conceição, 233, Sala 916, Centro, Campinas – SP

Tel. (19) 3841.5811

www.condesp.org.br

OF. CONDESP N.º 0100.11.2021

Referência:

Projeto de Lei n.º 3161/2021

Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional, regulamenta a profissão, extingue a Lei Nº 3.099, de 24 de fevereiro de 1957 e o Decreto Nº 50.532, de 3 de Maio de 1961, que regem sobre o funcionamento de empresas de investigações, cria o Conselho Federal de Detetives da Ordem dos Detetives do Brasil e da outras providencias.

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para, com fulcro no artigo 4º, inciso VII, do Regulamento Interno desta Comissão, sugerir a **realização de Audiência Pública** para debater a propositura em referência de autoria do eminentíssimo Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP).

JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública tem por objetivo discutir a pretensão de se ampliar a atuação do detetive da iniciativa privada no campo da investigação criminal visto que, a pretexto de regulamentar a profissão, a propositura em questão, claramente redigida sem análise prévia de sua viabilidade, se revela incompatível com a legislação processual penal brasileira.

Afinal, inobstante o elevado desígnio do autor e ainda que seja possível adequar à proposição à melhor técnica legislativa, temos que a regulamentação contida no PL n.º 3161/2021 foi concebida sem embasamento na realidade vivida pelos detetives particulares brasileiros.

Exposto isso, a realização da pleiteada audiência pública, com palestrantes a serem indicados posteriormente, se faz imprescindível, pois tratará subsídios para decisões mais acertadas desta Casa Legislativa com relação ao futuro da nossa categoria.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.



Devair Quesada da Silva
Diretor-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Waldenor Pereira

MD. Presidente da CLP – Comissão de Legislação Participativa
Praça dos Três Poderes
Câmara dos Deputados
CEP 70.160-900 - Brasília - DF

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA DIRETORIA



Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:30 horas, realizou-se reunião extraordinária virtual da Diretoria Executiva do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, consoante permissivo do artigo 27, § 1º, Seção II, da 2ª Consolidação do Estatuto do CONDESP. Participantes: Devair Quesada da Silva – Presidente, Jacqueline de Moraes, Vice-Presidente, André Luis da Silva – Secretário, Diretor Financeiro – Cesar Fernandes. Representantes Regionais – Danilo Aquaroni (Campinas), Noedir Oliveira (Piracicaba), Décio Freitas (Ribeirão Preto). Ausências Justificadas; Fabio Cruz (Conselho Fiscal), Edson Frazão (Representante Regional) e José Carlos Souza (Conselho de Ética e Disciplina). Após a apresentação do saldo do caixa do primeiro semestre do exercício e do anúncio de estudos para alteração do modelo da identidade funcional tutelada pelo Conselho, deu-se a discussão da(s) matéria(s) em pauta. Deliberação: Aprovado o envio à Comissão de Legislação Participativa de Sugestão de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei n.º 3161/2021 de autoria do nobre Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP), levando-se em consideração que a propositura não espelha a realidade da profissão no Brasil e que, em parte, representa a desconstrução de importantes conquistas obtidas pela categoria com o advento da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017. Foi feita a leitura integral ao Ofício CONDESP n.º 0094.09.2021, endereçado ao Excelentíssimo Sr. Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada e para constar, eu, André Luis da Silva, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do CONDESP.


Devair Quesada da Silva
Diretor-Presidente


André Luis da Silva
Secretário Geral